

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019** e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santo Antônio De Posse/SP, São João Da Boa Vista/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A JAPH concederá a todos seus empregados, a partir de 01/08/2018, reajuste salarial de acordo com o IPCA, medido no período de 01/08/2017 a 31/07/2018.

Parágrafo Único – Após o reajuste previsto no caput, os salários serão aumentados em 3%.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o salário hora normal:

- 70% (setenta por cento) para as prestadas em dias úteis
- 100% (cem por cento) as prestadas aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados.

Parágrafo Primeiro - Caso haja trabalho noturno, a **JAPH** pagará as horas acrescidas de 40%.

Parágrafo Segundo - Será considerado trabalho noturno a atividade realizada das 22h00 - 05h00.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A **JAPH** praticará o pagamento de quinquênio a todos os seus funcionários, à base de 5% (cinco por cento) do salário nominal, em cada período completo de 60 meses efetivo de exercício.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A **JAPH** fornecerá diariamente aos seus funcionários o benefício da refeição em refeitório local, com participação do funcionário no valor diário de R\$ 1,64.

Parágrafo Único – Após o reajuste previsto no caput, os salários serão aumentados em 3%.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A JAPH concederá mensalmente o benefício cesta-básica.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A **JAPH** concederá vale transporte a todos os seus funcionários que fizerem opção, inclusive para aqueles que residam em outras cidades.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

A **JAPH** manterá o benefício da Assistência Médica/Odontológica a todos os seus funcionários, com participação dos funcionários no valor de R\$ 41,00 (Quarenta e Um Reais).

Parágrafo Único - Este benefício será reajustado conforme cláusula quarta deste act.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado a todos os empregados, seguro de vida e acidente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO

Todas as homologações dos contratos de trabalho dos empregados serão realizadas pelo SINTPq.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIDADE DE GÊNERO

A JAPH deverá assegurar que suas políticas de gestão de profissionais garantam a equidade de tratamento e valorização da força de trabalho, independente do gênero, raça, cor, credo, orientação sexual, e qualquer outro aspecto pessoal da diversidade humana e social.

Férias e Licenças Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

A JAPH concederá a licença maternidade de 180 (Cento e oitenta) dias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

A **JAPH** propiciará a licença paternidade de 5 dias corridos no nascimento do filho conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – Será concedido mais 5 dias, corridos ou não, em data futura (com limite máximo de um ano após nascimento do filho), a ser combinada entre funcionário/empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PERICULOSIDADE

A **JAPH** compromete-se a pagar para os empregados com o cargo de amostradores e auxiliar de amostragem, 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CIPA

A **JAPH** enviará para o SINTPq, sempre que houver reunião, as atas da CIPA. O sindicato poderá a seu critério fazer curso de formação aos cipeiros.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO DE OCORRÊNCIAS

Todas as ocorrências relacionadas a acidente de trabalho ou afastamentos de funcionários motivados por problemas de saúde serão comunicados ao sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

Em atendimento à NR 7 e 9, a **JAPH** compromete-se a elaborar seu PCMSO e seu PPRA anualmente e disponibilizar às cópias quando assim solicitados pelo SINTPq.

Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NOVOS EMPREGADOS

Para todos os empregados a serem admitidos, a **JAPH** entregará carta de apresentação do SINTPq e formulário para filiação ao sindicato, comprometendo-se a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A **JAPH** se compromete a descontar de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembleia Geral da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Empresa descontará de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições financeiras fruto da assinatura do acordo coletivo de trabalho aprovadas pela Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Primeiro - Após a aprovação do Acordo coletivo pelos trabalhadores em assembleia, o SINTPq dará a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

Parágrafo Segundo - Por conta do presente Acordo Coletivo, a empresa descontará de todos os seus empregados, 4 % (quatro por cento) do salário nominal a título de taxa de contribuição negocial, sendo 1% ao mês, começando no mês posterior ao da assinatura do Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro - O empregado, contrários ao desconto, deverão manifestar-se em até 10 dias, por escrito, perante o SINTPq e a empresa, a partir da data da divulgação da matéria.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RELAÇÕES SINDICAIS

Qualquer alteração das cláusulas sociais ou implementação de novas regras trabalhistas deverá ser precedida de negociação com o sindicato

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO

A **JAPH** disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos nas dependências da empresa, para que o SINTPq possa afixar seus comunicados, bem como, fornecerá ao SINTPq os endereços eletrônicos de todos os seus funcionários para possibilitar o envio de informativos eletrônicos do Sindicato.

**Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo abrange a todos os empregados da **JAPH** em efetivo exercício em 31/07/2017, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DO ACORDO

A validade deste ACT será automaticamente prorrogada até a entrada em vigor de novo ACT, respeitando o prazo previsto na lei.